



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO Nº 139/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO ALTO PARANAÍBA CISALP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO, CALCULADO POR QUILOMETRO RODADO, COM INCIDÊNCIA DE TAXA ADMINISTRATIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG

Pelo presente contrato, que entre si celebram o o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.319.394/0001-70 com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo horizonte, no Município de Formiga/MG, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, CPF n.º 090.207.926-36, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei (Dispensa nº. 26/2025 – Processo Licitatório 165/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Objeto: Contratação Do Consórcio Público De Saúde Intermunicipal Do Alto Paranaíba CISALP para a prestação de serviços de transporte sanitário, calculado por quilômetro rodado, com incidência de taxa administrativa, destinados ao atendimento das demandas do Município de Campos Altos – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data 01 de janeiro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A gestão do contrato será realizada pelo servidor Paulo Júnior da Silva.

4.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Jéssica Ramos Gonçalves.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES

5.1 CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: Contratação Do Consórcio Público De Saúde Intermunicipal Do Alto Paranaíba CISALP para a prestação de serviços de transporte sanitário, calculado por quilômetro rodado, com incidência de taxa administrativa, destinados ao atendimento das demandas do Município de Campos Altos – MG, tendo em vista a realização da prestação de serviços para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** como descrito na tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba CISALP para a prestação de serviços de transporte sanitário em micro-ônibus calculado por quilômetro rodado pelo período de 12 meses.	Km	120.000	R\$ 2,10	R\$ 252.000,00
02	Taxa administrativa mensal referente ao transporte sanitário		12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.28.01.10.122.0035.2010.3.3.90.39.00

Ficha: 305

Fonte: 1.500.000.0000 –

Recursos Próprio

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.39.00

Ficha: 340

Fonte: 1.500.000.0000 – 1.621.000.0000 – 2.621.000.0000

Recursos provenientes da reprogramação de saldos, conforme disposto na Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, além de recursos próprios.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.39.00

Ficha: 340

Fonte: 1.621.000.0000 – 2.621.000.0000

Financiamento para Transporte Eletivo em Saúde Intermunicipal - Conta Corrente: 18.494-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERV. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE
SENTENÇAS JUDICIAIS
02.29.01.10.302.0043.2057.3.3.90.91.00

Ficha: 343

Fonte: 1.500.000.0000

Recursos provenientes da reprogramação de saldos, conforme disposto na Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, além de recursos próprios.

Possui o município dotação orçamentária para proceder a referida aquisição. Os saldos, poderão ser suplementados mediante decreto do Prefeito Municipal. Será utilizada dotação orçamentária do ano de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2025/2026.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos – MG, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

7.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;

7.3 - Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 - Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

7.6 - As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

7.7 - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta.

8.1.2 Efetuar a entrega da Prestação de Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega da Prestação de Serviços (a entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4 Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: compras@camposaltos.mg.gov.br.

8.1.5 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando -se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

8.1.6 Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), incluindo o transporte, mão de obra, hospedagem, qualquer máquina ou ferramenta, que incida na entrega do mesmo, alimentação, todos estes custos, serão por conta da CONTRATADA;

8.1.7 A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários, em perfeitas condições de uso, bem como a mão de obra especializada, garantindo a adequada execução dos serviços relacionados à entrega do veículo locado, objeto desta contratação.

8.1.7.1 Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível (diesel) usado por quilometragem feita no veículo, será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes, incluindo Também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, bem como os desgastes naturais decorrentes do uso do veículo.

8.1.8 Arcar com todas as despesas relativas à entrega do (veículo locado), como, salário dos empregados (que irão fazer manutenções no veículo e entrega do veículo no lugar designado), encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços e seguro contra acidente de trabalhadores e responsabilidade civil por danos a terceiros.

8.1.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.10 Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.

5.1.11 A empresa deverá promover a refazer a entrega (de um novo veículo), se caso o entregue divergiu da especificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.1.12 A contratada deverá entregar a prestação de serviços (veículo locado), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visto à necessidade da contratação.

8.1.13 A prestação de serviços (veículo locado) deverá ser feita/entregue no seguinte endereço:
Rua Cornelia Alves Bicalho, nº. 1052, Bairro Centro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos – MG, Cep 38.970-000.

8.1.14 A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços desta contratação;

8.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

8.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

8.2.4 Receber a prestação de serviços (veículo locado) no prazo e condições estabelecidas.

8.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços (veículo locado) recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

8.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

8.2.9 Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

8.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. AS DESPESAS (SALÁRIO, ENCARGOS, ETC) COM O MOTORISTA TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

8.2.11 Será de responsabilidade da CONTRATANTE e o profissional contratado, arcar com multas e infrações de trânsito, em tempo hábil para não criar embaraços no veículo.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.11 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.12 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

10.13 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.14 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.15 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.camposaltos.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

10.16 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

10.17 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

10.18 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

10.19 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.20 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.21 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

10.22 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Campos Altos para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Campos Altos, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Campos Altos - MG, 19 de dezembro de 2025.

Município de Campos Altos - MG
Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Alto
Paranaíba – CISALP
Repr. Fernando Breno Valadares Vieira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **23/12/2025 14:37:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W4.1A37.503X.H022.1856, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **30C.EED** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17*. **6- *6 , em **23/12/2025 - 14:30:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E2.8830.0169.255H.8128

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

